



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 086/2024.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 346/2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 086/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/07/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme autoriza o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando criar o Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES.

O autor do citado Projeto de Lei justifica a matéria dizendo: "O presente projeto de Lei possui como intuito a criação do Fundo Municipal do Idoso, sendo uma iniciativa de extrema relevância para garantir a promoção e a proteção dos direitos da população idosa em nosso município.

O envelhecimento da população é um fenômeno global e nacional que traz consigo desafios sociais, econômicos e de saúde pública. Nesse contexto, é imperativo que adotemos políticas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

públicas eficazes para assegurar uma qualidade de vida digna para os nossos idosos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 230, e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelecem a obrigação do Estado e da sociedade em assegurar os direitos dos idosos, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento, bem-estar e participação social. A criação do Fundo Municipal do Idoso é um passo fundamental para cumprir essa obrigação.

Com a criação do Fundo, será possível arrecadar e destinar recursos financeiros específicos para a promoção de atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer voltadas ao público idoso. Essas atividades são essenciais para a integração social, melhoria da saúde física e mental, assim como, para a valorização da experiência de vida dos idosos.

O Fundo permitirá o financiamento de projetos e programas voltados à capacitação, ao empreendedorismo e à inclusão digital dos idosos, proporcionando-lhes novas oportunidades de aprendizado e participação ativa na sociedade. Além disso, permitirá a implementação de programas de assistência social, saúde e bem-estar, garantindo um envelhecimento ativo e saudável.

A implementação do Fundo Municipal do Idoso é uma medida urgente e necessária para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional e assegurar que os direitos dos nossos idosos sejam plenamente garantidos. Através deste Fundo, nosso município poderá desenvolver políticas públicas robustas e eficazes, promovendo a dignidade, a saúde e o bem-estar da população idosa.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício dos idosos e da sociedade como um todo."

Pois bem, ao analisar a presente matéria constata-se que a mesma institui o fundo, especifica suas fontes de recursos e suas obrigações, determina qual órgão do Executivo será responsável por sua gerência e atribui competências ao Conselho Municipal do Idoso. Encontra-se em consonância com as regras da Constituição Federal (Art. 230) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).

Após analisar atentamente a presente matéria,

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310034003300330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes e é de grande relevância para o Município, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de julho de 2024.

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....RELATOR

Andréia de Andrade Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO...COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO.....COM O RELATOR

Thiago Damiano Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

Wesley Sather da Costa
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM O RELATOR

